



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12 /2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DETENTORA: RPX SERVICE & CIA EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6670/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 182/2022**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **RPX SERVICE & CIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua General Carneiro, n° 1017 - sala 04, Centro, CEP 14.340-00, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 26.181.945/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob n° 227.029.395.115, neste ato representado por seu Administrador, **Sr. José Pedro Padula Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 25.450.836-4 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 261.238.798-63, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 6670/2022**.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o "Registro de Preços para a aquisição de ARTIGOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, conforme a tabela elencada no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 36.830,84** (trinta e seis mil oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	CECAM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	34	UN	230.020.027	AGULHA DE CROCHÊ, EM AÇO INOX, PONTA N° 4,0	Hartec	0,80	27,20
2	34	UN	230.023.390	AGULHA DE CROCHÊ, EM AÇO INOX, PONTA N° 6,0	Hartec	2,40	81,60
3	799	UN	230.023.245	AGULHA DE MÃO N°03	Singer	0,35	279,65
4	799	UN	230.023.246	AGULHA DE MÃO N°04	Shein	0,38	303,62
5	799	UN	230.023.247	AGULHA DE MÃO N°07	Singer	0,38	303,62
6	64	UN	230.023.248	AGULHA MÁGICA PARA PONTO RUSSO	Levolpe	11,00	704,00
7	776	UN	230.023.249	AGULHA PARA BORDADO, SEM PONTA, 6CM - COMPOSIÇÃO: 100% AÇO INOXIDÁVEL	Clover	1,50	1.164,00
8	26	UN	230.023.250	AGULHAS PARA BORDAR, EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 5CM	Clover	2,70	70,20
9	26	UN	230.023.251	AGULHAS PARA BORDAR, EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 6CM	Clover	2,60	67,60
10	26	UN	230.023.252	AGULHAS PARA BORDAR, EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 7CM	Clover	2,60	67,60



15	12	UN	230.023.2 57	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO ACRÍLICO, COMPRIMENTO 17 CM, LARGURA 5 CM, ALTURA 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	Fix	0,20	2,40
16	975	UN	230.023.2 58	ARAME ENCAPADO PARA ARTESANATO N°18 COM 30CM CADA NA COR VERDE	Western	1,00	975,00
17	263	UN	230.023.2 59	ARAME ENCAPADO PARA ARTESANATO N°24 COM 10 METROS CADA NA COR BRANCA OU VERDE	Western	5,00	1.315,00
18	263	UN	230.020.0 46	ARGOLA DE METAL DE CHAVEIRO 20MM COM CORRENTE	S. Prochow nik	0,15	39,45
19	225	UN	230.023.3 86	BANDEJA PLÁSTICA PARA CULTIVO DE PLANTAS COM 200 CÉLULAS PRETO	Plug	6,50	1.462,50
20	23	kg	230.023.2 60	BASE DE GLICERINA: MASSA BASE, PROPILENOGLICOL, GLICERINA BIDEESTILADA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETÍLICO, SACAROSE, EDTA TETRASSÓDICO E ÁGUA DEIONIZADA . BARRAS D DE APROX. 01 KG	V&G Quimiz	29,00	667,00
21	75	UN	230.023.2 61	BASTIDORES REDONDO EM MADEIRA, FUNDO VAZADO - 08 ATÉ 50 CM DE DIÂMETRO EXTERNO	Laser Nuez	18,00	1.350,00
22	143	UN	230.023.2 62	BOLA EM ISOPOR 10 CM (100MM)	Knauf	1,90	271,70
23	143	UN	230.020.2 23	BOLA EM ISOPOR 20 CM (200MM)	Knauf	6,50	929,50
25	143	UN	230.020.2 24	BOLA EM ISOPOR 50 CM (500MM)	Knauf	21,00	3.003,00



26	375	un	230.023.2 64	BOTÃO 02 FUROS, DE MASSA, DIVERSAS CORES, TAMANHOS DE 1CM ATÉ 2,2CM	Corosita	0,40	150,00
27	375	un	230.023.2 65	BOTÕES ARTESANAIS EM CERÂMICA PLÁSTICA, CORES E FORMAS DIVERSAS	Corosita	0,40	150,00
28	135	UN	230.023.2 66	CABELOS DE BONECAS SINTÉTICOS - CASTANHO/LOIRO/PRETO.COM PRIMENTO DO CABELO 30CM.	mSupertario mama ai wawa	8,00	1.080,00
30	165	UN	230.023.3 89	CANETA PERMANENTE P/ TECIDO - PONTA 2.0MM- - VERDE/VERMELHA/AMARELA/MARRON/PRETO	BRW	8,00	1.320,00
31	130	CX	230.023.2 69	CANETINHAS HIDROCOR, CAIXA COM 12CORES	CIS	5,00	650,00
32	278	UN	230.023.2 70	CARTOLINA 150GR / MEDINDO 50X66CM, CORES VARIADAS (FOLHAS)	Trident	1,00	278,00
33	11	CX	230.023.2 71	CARVÃO NATURAL PARA DESENHO 6-8MM, APRESENTAÇÃO CAIXAS COM 04 UNIDADES	Keramik	0,50	5,50
35	53	UN	230.021.6 06	COLA COLORIDA 06 CORES:PRODUZIDO A BASE DE RESINA DE PVA E PIGMENTOS, NÃO TÓXICOS,SOLÚVEL EM ÁGUA,CADA COR COM 23G EM TUBO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL,COM SELO DO INMETRO.	Pritt Tenaz	9,50	503,50
36	302	POTES	230.020.6 08	COLA GEL/MULTIUSO - EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 240G	Faber Castell	11,00	3.322,00
37	61	CX	230.023.3 91	COLA GLITTER , CAIXA CONTENDO 06 UNS, CORES VARIADAS, APROX. 20GRS	Elmers	10,00	610,00
38	119	UN	230.021.9 45	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20G	Acrilex	7,10	844,90



39	101	UN	230.021.608	COLA LÍQUIDA BRANCA COM 500G LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA PRODUTO ATÓXICO; FRASCO LEITOSO, BICO APLICADOR ECONÔMICO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	Pritt Tenaz	7,10	717,10
40	73	UN	230.020.682	COLA PARA SILICONE PARA ISOPOR, EVA - APROX 500ML	Tilibra	25,50	1.861,50
41	134	UN	230.023.273	COLA UNIVERSAL TRANSPARENTE , APROXIMADAMENTE 17G	Acrilex	5,10	683,40
42	53	UN	230.023.274	CORANTES COSMÉTICOS A BASE DE ÁGUA - 100ML - AMARELO/AZUL/ PETO/ VERMELHO	Tovani	17,50	927,50
44	11	UN	230.023.275	CORTADOR CIRCULAR 45MM, MEDIDAS APROXIMADAS 26X11X2, 8CM, PESO APROXIMADO 200G	Westpress	27,00	297,00
45	47	PCTES	230.023.276	CORTADOR DE MASSINHA DE MODELAR, FORMAS DE ANIMAIS, FLORES, QUADRADAS, REDONDAS SORTIDOS, APRESENTAÇÃO, PACOTES COM 50 FORMINHAS CADA	Glitter Clube	28,00	1.316,00
46	53	UN	230.023.277	DILUENTE PARA TINTA DE TECIDO, INODORO , EMBALAGEM 60ML	Acrilex	5,00	265,00
47	492	UN	230.023.278	ELÁSTICO CHATO BRANCO/ PRETO - 10MX5MM	Dorlytex	5,40	2.656,80
48	64	kg	230.021.539	ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONADA 100% POLIESTER, SEM CHEIRO, ANTI-ALERGICO, PACOTE DE 1KG	Santa Fé	45,00	2.880,00



49	150	M	230.021.6 55	ENTRETELA TERMOCOLANTE COM COLA 30G MÉDIA COR - BRANCA ROLO C/50 MTS	Ultrale x	12,00	1.800,00
50	68	UN	230.023.2 79	ESPÁTULAS DE AÇO PARA PINTURA FORMATO GOTA (502)/(503)(505), CABO DE MADEIRA E PONTEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL.	Tigre	21,00	1.428,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

<b>D. R</b>
02.12.02.08.2440207.2060.3.3.90.30.00 - INCLUSÃO SOCIAL
02.15.02.10.3010213.2113.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.15.06.10.3020214.2125.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.16.01.13.3920228.2131.3.3.90.30.00 - CULTURA

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze)



meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos



termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o



contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.2.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, conforme indicado no item 3.4 do memorial descritivo, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**8.3.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.4.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.6.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

**8.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas,



mediante aceite da Administração;

**8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

**9.2.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.



**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 12 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Francisco Raimundo da Silva**  
**Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Denis Andre José Crupe**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**RPX SERVICE & CIA EIRELI**  
**José Pedro Padula Júnior**